

LEI n° 454/2018

"Ementa: Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento dos débitos e/ou obrigações do Município de Iati, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequena monta, nos termos do Art. 100, §§ 3° e 4° da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de **R\$ 5.645,81 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**.

Art. 2° - Respeitando os ditames da Constituição Federal de 1988, no seu art. 7°, IV veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, não pode Lei Municipal fixar em salários mínimos o valor máximo utilizado para pagamento de RPV.

Art. 3° - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem

1

ENDEREÇO

Av. 7 de Setembro, sn - Centro
CEP: 55345-000 - Iati, PE

FONE/FAX

(87)3786-1096

EMAIL

prefeitura@iati.pe.gov.br

CNPJ

11.286.374/0001-31



cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2018.



ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ENDEREÇO

Av. 7 de Setembro, sn – Centro
CEP: 55345-000 – Iati, PE

FONE/FAX

(87)3786-1096

EMAIL

prefeitura@iati.pe.gov.br

CNPJ

11.286.374/0001-31